

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP**

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

AVERBAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

(ITEM 23, CAP. XVIII DAS NCGJ)

Averbação nº 6 Registro nº 1916, de 09/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel anexo, apresentado para registro em **19/10/2023**, reingressado em 08/11/2023, o qual foi protocolado sob nº **005411**, tendo sido autenticado eletronicamente, e averbado sob nº **6** na Pessoa Jurídica nº **1916**, deste Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo - SP, na presente data. Todos os atos praticados estão devidamente discriminados com as respectivas custas e emolumentos no recibo anexo que integra a presente certificação.

Apresentante: VITOR GABRIEL GARCIA DE QUEIROZ

Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São José do Rio Pardo, 09/11/2023

assinado eletronicamente
Suelen Maria de Souza Ferreira
Escrevente



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.



1236954PJIZ000081125UM23P Para conferir a procedência deste selo efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.
Prenotação nº 005411

ILUSTRÍSSIMA SENHORA OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

REQUERIMENTO:

A Associação Focinho Carente de Divinolândia, jurídica de direito privado, qualificada como associação civil, inscrita no CNPJ sob número 33.819.655/0001-45, com sede à Rua São Vicente de Paula, 257, Centro, Município de Divinolândia/SP, CEP: 13.780-000, E-Mail: focinhocarentedv2020@hotmail.com, neste ato representada pelo seu legítimo Presidente, eleito e nomeado em assembleia geral, a Sra. Michely Ketlyn Trevisan de Abreu, brasileira, solteira, não convivente em união estável, empresária, portadora de Cédula de Identidade número 49.037.616-2, emitida pela SSP/SP, inscrita no CPF sob número 400.476.808-06, nascida em Divinolândia, filha de João Batista de Abreu e Neusa Trevisan de Abreu, residente e domiciliada a Rua: Eunice Machado Franchi, 100, Centro, no município de Divinolândia-SP, CEP.13.780-000, Tel.(19) 97164-8954, E-Mail: michely306@gmail.com, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer REGISTRO/AVERBAÇÃO, em uma única via, da **Ata em anexo, de 24.05.2023.**

Em razão da pequena quantidade de associados, bem como da simplicidade das suas movimentações, a Associação não possui livro de Ata.

Ante o exposto, requer seja recebido, autuado, processado e deferido o presente requerimento de registro/averbação da ATA anexa, nos exatos termos que ela contém, na forma da lei do direito

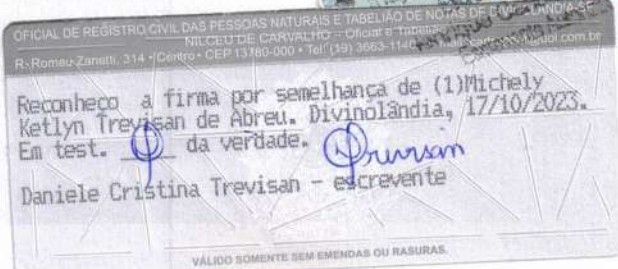
Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Divinolândia/SP, 16 de outubro de 2023.



MICHELY KETLYN TREVISAN DE ABREU
PRESIDENTE



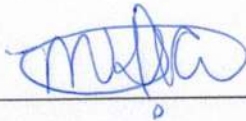
DECLARAÇÃO

A Associação Focinho Carente, CNPJ: 33.819.655/0001-45 neste ato representada pela Presidente Michely Ketlyn Trevisan de Abreu, RG: 49.037.616-2 SSP/SP, CPF: 400.476.808-06, declara para os fins que se fizerem necessários, que em razão da pequena quantidade de associados, bem como da simplicidade de suas movimentações, deixa de utilizar Livro de ATA.

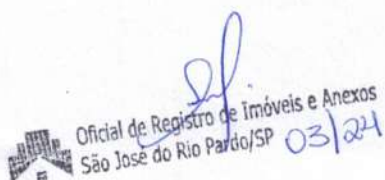
Por ser expressão da verdade,

Firmo o presente.

Divinolândia, 16 de Outubro de 2023.



Michely Ketlyn Trevisan de Abreu



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL

A Presidente da Associação Focinho Carente, CNPJ 33.819.655/0001-45, convoca toda a população, os Diretores, Conselho Fiscal, Suplentes e Voluntários, nos termos do ART.17º, do Estatuto Social da Associação Focinho Carente, vigente, para comparecerem no dia 24 de Maio de 2023, em primeira chamada, as 19:00h, e em segunda chamada as 19:30h, com qualquer quórum, na Assembleia Geral Ordinária, com as seguintes pautas: Aprovação de Alteração de alguns artigos do Estatuto Social; Eleição da Diretoria para o biênio de 2023 á 2025, segundo ART.18º ITEM II, do Estatuto Social; que será realizada na Câmara Municipal de Divinolândia a Rua Romeu Zanetti, Centro, nesta cidade.

Contamos com a presença de todos.



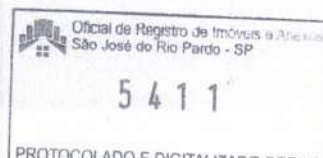
Michely Ketlyn Trevisan de Abreu

Divinolândia, 13 de Maio de 2023.


 Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 04/24

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA da Associação "Focinho Carente" –
CNPJ 33.819.655/0001-45.**

Nos termos do ART.17º, do Estatuto Social, FOCINHO CARENTE, em primeira chamada às 19:00h e em segunda chamada às 19:30h, com qualquer quórum, aos vinte e quatro dias do mês de maio, de dois mil e vinte e três, reuniram-se os membros Diretores, Conselho Fiscal, Suplentes e Voluntários, para deliberar os seguintes assuntos: mudança do Estatuto Social; Eleição da nova Diretoria e assuntos gerais. Pediu a palavra a Sra. Presidente Michely Ketlyn Trevisan de Abreu para agradecer a presença de todos e deu início as pautas dessa reunião. Falou sobre o Estatuto e todas as alterações já feitas até então, mostrou as correções, leu todas as mudanças e foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade, nesta data e ato altera-se os Artigos do Estatuto Social, para melhor entendimento, suas respectivas mudanças passam a ser: ART.1 e ART.2 estão consolidados, ART.3 passa a ser ART.2, ART.4 passa a ser ART.3, ART.5 passa a ser ART.4, ART.6 passa a ser ART.5, ART.7 passa a ser ART.6, ART.8 passa a ser ART.7, ART.9 passa a ser ART.8, ART.10 passa a ser ART.9, ART.11 junta-se com ART.12 e passa a ser ART.10, ART.13 passa a ser ART.11, ART.14 passa a ser ART.12, ART.15 passa a ser ART.13, ART.16 passa a ser ART.14, ART.17 passa a ser ART.15, ART.18 passa a ser ART.16, ART.19 passa a ser ART.17, ART.20 passa a ser ART.18, ART.21 passa a ser ART.19, ART.22 passa a ser ART.20, ART.23 passa a ser ART.21, ART.24 passa a ser ART.22, ART.25 passa a ser ART.23, ART.26 passa a ser ART.24, ART.27 passa a ser ART.25, ART.28 passa a ser ART.26, ART.29 passa a ser ART.27, ART.30 passa a ser ART.28, ART.31 passa a ser ART.29, ART.32 passa a ser ART.30, ART.33 passa a ser ART.31, ART.34 passa a ser ART.32, ART.35 passa a ser ART.33, ART.36 passa a ser ART.34, ART.37 passa a ser ART.35, ART.38 passa a ser ART.36, ART.39 passa a ser ART.37, ART.40 passa a ser ART.38, ART.41 passa a ser ART.39, ART.42 passa a ser ART.40, ART.43 passa a ser ART.41, ART.44 passa a ser ART.42, ART.45 passa a ser ART.43, ART.46 passa a ser ART.44, ART.47 passa a ser ART.45, ART.48 passa a ser ART.46, ART.49 passa a ser ART.47, ART.50 passa a ser ART.48, ART.51 passa a ser ART.49, ART.52 passa a ser ART.50, ART.53 passa a ser ART.51, ART.54 passa a ser ART.52, ART.55 passa a ser ART.53. Passou-se então a tratar da nova diretoria, onde pediu a palavra a Sra. Jéssica Maria Buci Ferreira para apresentar-se como candidata para o cargo de Presidente e seus respectivos membros, onde não havendo mais interessados, foi posto em votação e aprovada por unanimidade. Ficando então, a Nova Diretoria composta por: PRESIDENTE: Jéssica Maria Buci Ferreira, RG: 45.900.317-3 SSP/SP, CPF: 381.610.998-55, brasileira, casada, convivente em união estável, Farmacêutica, residente à Rua: Coronel José Leopoldino, 303, Bairro Centro – Divinolândia/SP. VICE-PRESIDENTE: Rosângela Aparecida Pereira Thezolin, RG: 6.748.811-0 SSP/SP, CPF: 213.588.838-90, brasileira, casada, convivente em união estável, aposentada, residente à Rua: Padre Vito de Padula, 95, Bairro São Judas – São Sebastião da Gramma/SP. 1ª SECRETÁRIA: Michely Ketlyn Trevisan de Abreu, RG: 49.037.616-2 SSP/SP, CPF: 400.476.808-06, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Empresária, residente à Rua: Eunice Machado Franchi, 100, Bairro Centro – Divinolândia/SP. 2ª SECRETÁRIA: Andrea Tatiane Mengali, RG:



33.146.762-8 SSP/SP, CPF: 285.564.048-20, brasileira, casada, convivente em união estável, Empreendedora, residente à Rua: Goiás, 246, Bairro Vila Cruz – Divinolândia/SP. TESOUREIRA: Angélica Aparecida Restani Galharde, RG: 42.972.746-x SSP/SP, CPF: 313.495.968-25, brasileira, casada, convivente em união estável, Gerente de Planejamento, residente à Rua: José Leopoldino, 181, Bairro Centro – Divinolândia/SP. CONSELHO FISCAL: Vanderli dos Santos, RG: 18.023.092-x SSP/SP, CPF: 103.893.728-03, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Professora, residente à Rua: João Cabrera, 32, Bairro Centro – Divinolândia/SP. Roseana Aparecida Mengali Machado, RG: 43.143.285-5 SSP/SP, CPF: 359.819.268-13, brasileira, casada, convivente em união estável, Agricultora, residente no Bairro Laranjal, Zona Rural – Divinolândia/SP. Daiane Cristina da Cunha, RG: 49.665.114-6 SSP/SP, CPF: 404.579.688-69, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Secretária, residente à Rua: Av. Prefeito Oswaldo Lopes, 1598, bairro Centro – Divinolândia/SP. SUPLENTE: Geovana Quelli Fonsato, RG: 26.691.373-8 SSP/SP, CPF: 288.730.468-27, brasileira, casada, convivente em união estável, Dona de casa, residente à Rua: Gabriel Haddad, 42, Bairro Jd Bela Vista – Divinolândia/SP. Daiana Aparecida de Melo, RG: 49.641.814-2 SSP/SP, CPF: 415.776.578-88, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Operadora de Caixa, residente à Rua: Travessa Luis de Marcos, 76, Bairro Centro – Divinolândia/SP. DIRETOR TÉCNICO VETERINÁRIO: Dra. Luana Thais Pereira, RG: 53.837.402-0 SSP/SP, CPF: 452.380.328-54, brasileira, solteira, não convivente em união estável, Medica Veterinária, CRMV: 48348, residente à Rua: Gabriel Haddad, 122, Bairro Jd Bela Vista – Divinolândia/SP. Pediu a palavra novamente a Sra. Michely K. T. de Abreu, onde agradeceu a presença de todos e o ótimo trabalho feito pela Diretoria que se findou e passou a palavra a nova presidente Sra. Jéssica Maria B. Ferreira, que também agradeceu aos votos de confiança e disse que fará o possível para atender toda a demanda que chegar para a Associação, mas no momento estão suspensos os atendimentos para animais com tutor, o que todos concordaram. Pediu a palavra o voluntário Sr. Paulo Lopes, onde pediu que se fizesse uma reunião com os voluntários do bazar para resolver problemas referentes ao mesmo. Pediu a palavra a Sra. Vanderli dos Santos, para pedir ajuda da população para solucionar todas as demandas que chegam até a Associação, pois somente a diretoria não dá conta de resolver a quantidade de problemas que chegam, inclusive com ajuda financeira, pois o capital da Associação está negativo e se continuar assim os atendimentos terão que ser suspensos. Sem mais nada a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião, na qual eu, Rosângela Aparecida Pereira Thezolin, lavrei a ATA que vai assinada por mim, junto à lista de Presença.

Divinolândia, 24 de Maio de 2023.



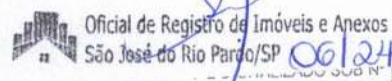
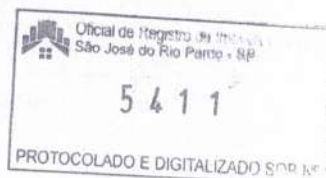
Rosângela Aparecida Pereira Thezolin

Secretária



Michely Ketlyn Trevisan de Abreu

Presidente



MC Santos

Maria Carolina Santos de Araújo

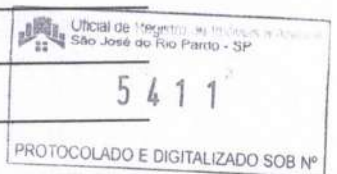
OAB/SP nº 428448

LISTA DE PRESENÇA

NOME

ASSINATURA

<i>Michely Ketlyn Trevisan de Abreu</i>	<i>MC Santos</i>
<i>Jonas Brás da Silva</i>	<i>Jonas B. da Silva</i>
<i>Vanderli dos Santos</i>	<i>Vanderli dos Santos</i>
<i>Maria Caroline Santos de Araújo</i>	<i>MC Santos</i>
<i>Daiana Cip. de Mello</i>	<i>Daiana Mello</i>
<i>Angélica ap. Estani gaborde</i>	<i>Angélica ap. Estani gaborde</i>
<i>Andréia Tatiane Mengali</i>	<i>Andréia Mengali</i>
<i>Luana Fran. Nunes</i>	<i>Luana Fran. Nunes</i>
<i>Giovana Duelli Tonsato</i>	<i>Giovana Tonsato</i>
<i>Rafaela Aparecida Mengalimachado</i>	<i>Rafaela ap. m. m</i>
<i>Edilene Cristina Lito</i>	<i>Edilene Cristina Lito</i>
<i>Eduane H. Pereira Borges</i>	<i>Eduane H. Pereira Borges</i>
<i>Daiane P. da Silva</i>	<i>Daiane P. da Silva</i>
<i>Angélica Cristina Gomes</i>	<i>Angélica C. Gomes</i>
<i>Rosemberg ap. P. Chuzli</i>	<i>Rosemberg ap. P. Chuzli</i>



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto - SP

08/24

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS
"FOCINHO CARENTE"

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO, SUA SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação denominada "ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE", inscrita no CNPJ sob o nº 33.819.655/0001-45, fundada em 08 de outubro de 2018, com sede na Rua São Vicente de Paula, nº 257 – Centro – Divinolândia-SP – CEP 13780-000, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração indeterminada e ilimitado número de associados, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

§1º A ASSOCIAÇÃO FOCINHO CARENTE não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados sob nenhum pretexto.

§2º A associação Focinho Carente atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos;

- a) Todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) Todo animal tem direito a liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) Diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art. 2º - São objetivos da associação;

- a) Estimular o amor e o respeito aos animais;
- b) Divulgar as leis que protegem os animais;
- c) Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;
- d) Cuidar dos animais de rua, inserindo-os como animais comunitários conforme a lei, castrá-los, vaciná-los e encaminhá-los para adoção responsável, sempre que possível;
- e) Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP



f) Dar assistência médico-veterinária, dentro das condições financeiras da Associação, aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de método contraceptivos;

g) Criar e manter abrigo para recolhimento e tratamento de animais abandonados, respeitando o limite da estrutura física do local.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS.

Art. 3º - Os membros, pessoas físicas ou jurídicas, classificam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - constituídos de amigos dos animais que participaram da assembléia geral de constituição da entidade, assinando a respectiva ata;
- b) Contribuintes - pessoas que contribuirão, pelo menos, com quantia mínima mensal, em valor a ser fixado pela Assembleia Geral, podendo o pagamento ser mensal, bimestral ou trimestral;
- c) Honorários - pessoas de projeção na sociedade que prestarem serviços à Associação, a juízo da Assembleia Geral;
- d) Beneméritos - pessoas que contribuirão com elevadas quantias ou doarem bens de grande valor à associação, a juízo da Assembleia Geral.

Art. 4º - Os membros não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

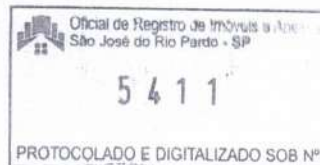
Art. 5º - Será excluído do quadro social, por deliberação da Diretoria, o membro que:

- a) Desrespeitar os dispositivos deste estatuto;
- b) Promover o descrédito da associação ou a desarmonia entre os membros;
- c) Conduzir-se de maneira inconveniente, de forma a prejudicar o bom andamento dos trabalhos da associação;
- d) Atrasar, por mais de três meses, o pagamento de sua contribuição;

§1º Caberá recurso à Assembleia Geral das decisões da Diretoria, nos casos das alíneas a, b, e c, que será convocada pelo Presidente ou Vice-presidente, por solicitação do membro excluído.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP
10/24



§2º No caso da alínea "d", o membro será automaticamente readmitido após o pagamento das contribuições atrasadas. Não efetuando esse pagamento, a readmissão dependerá de apresentação de nova proposta, obedecido o disposto no artigo 5º.

Seção I - Dos Membros Contribuintes - direitos e deveres.

Art.6º - São direitos dos membros contribuintes, quites com suas contribuições sociais:

- a) Participar, votar e ser votado nas assembleias Gerais;
- b) Ocupar cargos administrativos, por indicação da Diretoria;
- c) Ter acesso a toda a documentação da associação;
- d) Convocar assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo 17;
- e) Receber boletins informativos das atividades da associação;
- f) Assistir às reuniões da Diretoria;
- g) Apresentar sugestões e reclamações à Diretoria;
- h) Trabalhar em prol das atividades realizadas pela entidade e pela divulgação de seus ideais;
- i) Trabalhar e fazer cumprir os direitos dos animais, conforme estabelece o que foi estabelecido na Assembleia Geral da ONU, em Genebra;

§1º - Para participar das assembleias gerais, o membro deverá integrar o quadro social a, no mínimo, seis meses e estar em dia com suas obrigações sociais.

§2º - Para se candidatar a cargos da diretoria, o membro deverá integrar o quadro social a, no mínimo, dois anos, ser maior de idade e estar em dia com suas obrigações sociais e ter participado ativamente das ações da associação.

§3º - O membro pessoa jurídica terá direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

§4º - Os membros contribuintes terão direito a um só voto nas Assembleias Gerais.

Art. 7º - São deveres dos membros contribuintes:

- a) Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais;



AG. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 11/24

- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações da Diretoria e da Assembleia;
- c) Cooperar para o fortalecimento da causa da Associação Focinho Carente, trabalhando para fazer cumprir os direitos dos animais;
- d) Zelar pelo bom nome da associação e colaborar para consecução de seus objetivos.

Seção II - Da Admissão e Demissão dos Membros:

Art. 8º - A admissão dos membros, será realizada com o preenchimento de uma proposta que depois de assinada ou a rogo (se analfabeto) será encaminhada à Diretoria, tornando-se efetiva a partir de sua aprovação pelo voto da maioria dos seus membros.

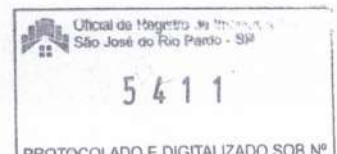
Art. 9º - Todo membro que der motivo poderá ser excluído da Organização pelo voto de 2/3 (dois terços), da Assembleia.

Art. 10º - São requisitos para demissão e exclusão dos membros:

- a) Solicitar demissão por escrito;
- b) Tiver falecido;
- c) Atentar contra os ideais desta Associação;
- d) Faltarem à obrigações e aos deveres dos cargos que lhes forem confiados;
- e) Deixarem de contribuir financeiramente para a manutenção desta Associação.
- f) Terem sido condenados por prática de crime infame;
- g) Terem condutas incompatíveis com os princípios e finalidades da Associação;
- h) Terem descumprido as obrigações de seu cargo perante a Associação;
- i) A ocorrência de quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da Associação ou que a ela causem prejuízo.

Art. 11º - A exclusão do membro só será admissível na existência de justa causa, ficando assegurado ao membro o direito de defesa e de recurso, o que deverá ser

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 12/24



elaborado por escrito e dirigido à Assembleia Geral.

Art. 12º - O Secretário submeterá à Assembleia o nome do membro que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com a Associação dentro de 60 dias da data que tenha sido notificado pelo Secretário, momento em que será decidido ou não pela demissão do membro pelo voto de 1/3 (um terço) da Assembleia.

Art. 13º - O nome do membro ativo que faltar a quatro reuniões consecutivas e não justificar expressamente ao Presidente ou ao Secretário, será submetido à Assembleia pelo Secretário na primeira reunião da Diretoria. e a Assembléia decidirá pelo voto mínimo de 1/3 (um terço). se o membro será demitido ou conservado no quadro social.

Art. 14º - Qualquer membro poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria da Associação. A diretoria pode, entretanto, conceder a demissão somente depois que todo e qualquer débito tenha sido pago, todos os fundos e patrimônios da Associação tenham sido restituídos.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO.

Seção 1 - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º - A Assembleia Geral é soberana nas suas deliberações e será convocada ordinária ou extraordinariamente.

Art. 16º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente:

I) Anualmente, na 1º quinzena de março para:

- a) Apreciação do relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e da prestação de contas da Diretoria;
- b) Apreciação da proposta orçamentária apresentada pela Diretoria para o período seguinte;
- c) Fixação de valor máximo relativo a dívidas e despesas extraorçamentárias que a Diretoria pode autorizar sem prévia consulta à Assembleia Geral.



Handwritten notes in blue ink: "C", "A", "D", "R", "ne", "vr".

Handwritten signatures and initials in blue ink: "M", "L", "R", "AG".

Handwritten signature and date "13/24" in blue ink, next to the stamp of the Office of Real Estate Registration and Annexes, São José do Rio Pardo - SP.

II) Bienalmente, na 1ª quinzena de março, como fim de eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§1º - A prestação de contas deverá estar acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária também poderá deliberar sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Art. 17º - Sempre que se julgar necessário, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária.

- a) Pelo Presidente;
- b) Pelo Vice-Presidente;
- c) Por, no mínimo, três membros da Diretoria;
- d) Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros contribuintes.

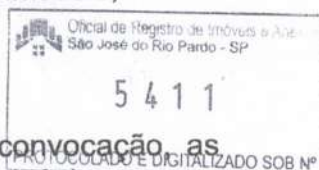
Art. 18º - As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de edital de convocação a ser afixado em lugar bem visível da sede social.

§1º - Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 19º - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, reunir-se-ão, em 1ª convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais e, em 2ª convocação, meia hora depois, com qualquer número, ressalvado o dispositivo.

Art. 20º - Somente com a presença da maioria absoluta dos membros contribuintes, em 1ª convocação, ou com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) desses mesmos membros, nas demais convocações, poderá a Assembleia Geral, especialmente convocada pra esse fim, deliberar sobre:

Aquisição, gravação, cessão, empréstimo ou alienação de bens imóveis;
Alteração do presente estatuto;
Estituição da Diretoria e /ou do Conselho Fiscal.



Parágrafo único - Não havendo quórum necessário, na 1ª convocação, as convocações seguintes serão feitas com intervalo não superior a 3 (três) semanas em relação à convocação anterior, até que o quórum mínimo de 1/3 (um terço) seja atingido, devendo ser encaminhada aos associados, para cada convocação, nova correspondência.

Art. 21º - As deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, serão tomados pela maioria simples dos votos dos associados presentes, excetuado



o disposto nos artigos 20 e 43.

Art. 22º - Os membros contribuintes, quites com suas contribuições sociais, poderão participar das Assembleias Gerais, vedada a participação por procuração.

Art. 23º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente, à exceção da Assembleia Geral Ordinária que for eleger a nova Diretoria, a qual será presidida por qualquer dos membros presentes, escolhidos, na ocasião, por maioria simples de votos.

Seção II - Da Diretoria.

Art. 24º - A associação será administrada pela Diretoria, composta dos seguintes membros:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - Tesoureiro
- f) - Diretor Técnico
- g) - Conselho Fiscal
- h) - Dois Suplentes

§1º - Os membros da Diretoria não receberão remuneração de qualquer espécie.

§2º - O Diretor Técnico será, obrigatoriamente, um médico veterinário.

Art. 25º - Os membros da Diretoria serão eleitos, bienalmente, pela Assembleia Geral Ordinária, convocada especificamente para este fim, podendo ser reeleitos.

Art. 26º - A posse da Diretoria será efetuada no mesmo dia da eleição, logo após apuração dos votos.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou sempre que se fizer necessário e exercerá o seu mandato regulando seus atos pelo presente Estatuto e pelo Regimento Interno que vier a ser elaborado.

Art. 28º - Ocorrendo vacância de algum cargo da Diretoria em prazo de 6 (seis) meses, do término de sua gestão, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de um novo ocupante do cargo, pelo tempo restante do mandato.

Parágrafo único - Se a vacância ocorrer em prazo igual ou inferior a 6 (seis) meses, o cargo permanecerá vago, sendo ocupado, cumulativamente, por qualquer um dos membros da Diretoria.

Art. 29º - Será exonerado de seu cargo, por decisão da maioria da Diretoria:



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 15/24
AG



- a) O Diretor que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a seis alteradas, num período de 12 (doze) meses, contando a partir da 1ª quinzena de março, sem que tenha apresentado justificativa ou, tendo, que a justificativa não tenha sido aceita;
- b) O Diretor que desrespeitar este estatuto ou não acatar as deliberações da Diretoria ou Assembleia Geral.

Paragrafo único - Caberá recurso para a Assembleia Geral da decisão da Diretoria de que trata este artigo, devendo a assembleia ser convocada pelo Presidente, caso o solicite o Diretor exonerado.

Art. 30º - Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação, coordenando as atividades dos diferentes departamentos;
- b) Criar novos departamentos;
- c) Elaborar o Regimento Interno da Associação;
- d) Aprovar novos membros contribuintes;
- e) Criar e instalar filiais;
- f) Credenciar fiscais;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- h) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Associação;
- i) Estabelecer contratos, convênios e intercâmbios com outros órgãos públicos ou privados;
- j) Selecionar chefes de departamentos e empregados em geral e decidir quanto a sua destinação;
- k) Fixar a remuneração dos empregados e de pessoal contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral;
- l) Autorizar assuntos de dívidas ou efetivação de despesas extra orçamentárias dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária;
- m) Fixar valores relativos a "caixa pequena" e ao limite mínimo para depósito em conta-corrente bancária.

Handwritten notes and signatures in blue ink on the left margin, including initials like 'TH', 'g', 'R', 'mc', 'is', and several illegible signatures.

Handwritten signature in blue ink over the stamp area, possibly reading 'A. S. P.' or similar.



- n) Preparar proposta orçamentária para submeter à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 31º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação, em todos os seus atos, em juízo ou fora dele e em suas relações com os poderes públicos e privados, podendo para tanto constituir procuradores;
- b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões de Diretoria, observando o disposto no Artigo 15;
- c) Controlar, coordenar e superviosinar toda a administração da Associação;
- d) Assinar toda a correspondência expedida pela Associação;
- e) Autorizar despesas extra orçamentária, dentro do limite fixado pela Assembleia Geral Ordinária, "ad referendum" da diretoria;
- f) Apresentar, à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, relatório das atividades da diretoria e prestação de contas;
- g) Assinar cheques e ordens de pagamentos, bem como efetuar depósitos bancários e aplicações financeiras, em conjunto com o Tesoureiro;
- h) Assinar, juntamente com Secretário-geral, as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- i) Assinar termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas;
- j) Assinar conjuntamente com o secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente cooperar com o Presidente em todas as suas incumbências e substituí-lo em seus impedimentos.

Parágrafo único - O Vice-presidente poderá acumular o seu cargo com a chefia de um departamento, exceto o Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária.

Art. 33º - Compete ao 1º Secretário e na sua ausência, ao 2º Secretário:

- a) Proceder à lavratura e leitura das atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Convocar os membros contribuintes para as assembleias gerais providenciando, inclusive, a publicação dos editais;

AG. SP
Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP 17/24



- c) Expedir convites para membros ou terceiros, por solicitação da Diretoria ou do Presidente, para participar de Assembleia Geral, reunião da Diretoria ou qualquer evento;
- d) Manter em dia a correspondência social;
- e) Organizar o arquivo da Associação;
- f) Representar a associação nos casos de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente;
- g) Administrar o quadro de funcionários e pessoal contratado;
- h) Providenciar e controlar as compras e o almoxarifado.

Art. 34º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Guardar todos os valores da Associação assim como toda a documentação correspondente;
- b) Abrir conta corrente em bancos e efetuar aplicações financeiras, em conjunto com o Presidente;
- c) Todas as operações de recebimentos, cobranças, pagamentos, depósitos e retiradas de dinheiro, devendo os cheques, ordens de pagamentos e depósitos bancários serem assinados em conjunto com o Presidente;
- d) Apresentar trimestralmente balancete à Diretoria;
- e) Manter a escrituração contábil de acordo com a legislação pertinente, podendo ser assessorado por profissional legalmente habilitado;
- f) Preparar o balanço anual a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único - Poderá ser mantida em "caixa pequena", para atendimento a pequenas despesas, importância a ser estabelecida pela Diretoria, devendo o excedente acima de valor também fixado pela Diretoria, ser depositado em conta-corrente bancária.

Art. 35º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Assessorar a Diretoria em questões técnicas relativas à medicina veterinária;
- b) Assessorar a Diretoria no estabelecimento de normas para o funcionamento do abrigo e da clínica veterinária, supervisionando o cumprimento dessas normas;

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 18/24

A.G.



- c) Opinar em todos os projetos de melhorias ou obras no abrigo e na clínica veterinária, acompanhando a execução dos serviços;
- d) Assessorar a Diretoria no recrutamento e seleção de médicos veterinários e pessoal auxiliar, para trabalhar no abrigo e na clínica veterinária.

Seção III - Dos Departamentos.

Art. 36º - A Diretoria será assessorada em seu trabalho pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento de Abrigo e Assistência Veterinária;
- b) Departamento Jurídico e de Fiscalização;
- c) Departamento Educativo;
- d) Departamento de Comunicação e Eventos;
- e) Departamento de Mídia Social;

§1º - O chefe do Departamento de Abrigo e Assistência será o Diretor Técnico.

§2º - A Diretoria poderá criar outros departamentos que se fizerem necessários.

Art. 37º - A chefia de departamentos poderá ser exercida, voluntariamente, por qualquer membro contribuinte que se apresentar e for aceito pela Diretoria ou por pessoa contratada pela Diretoria, com remuneração prevista no orçamento ou, a sua falta, fixada pela Diretoria.

Art. 38º - São funções do departamento de abrigo e Assistência Veterinária:

- a) Recolher e receber animais abandonados, proporcionando-lhes abrigo e assistência veterinária e eutanásia, quando for o caso;
- b) Estimular a adoção e fiscalizar os animais abrigados, vedada, em qualquer hipótese, a sua venda;
- c) Manter clínica veterinária para atendimento, preferencialmente, aos animais de propriedade da população de baixa renda;
- d) Proporcionar, preferencialmente à população de baixa renda, a utilização de métodos contraceptivos, com vistas a evitar a superpopulação de cães e gatos.

Parágrafo único - Os atendimentos na clínica veterinária serão cobrados mediante preços fixado em tabela elaborada pela Diretoria, permitida a dispensa do pagamento nos casos de comprovada pobreza do proprietário do animal.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP



Art. 39º - São funções do Departamento Jurídico e de Fiscalização:

- a) Acompanhar toda a legislação de interesse para a causa dos animais, mantendo arquivo atualizado da mesma;
- b) Assessorar a Diretoria em todas as relativas à legislação de interesse para os animais;
- c) Proceder a estudos com vistas ao aperfeiçoamento das leis que tratem de questões que afetem os animais;
- d) Orientar pessoas que recorram à Associação com problemas relativos a animais;
- e) Apurar denúncias de maus tratos aos animais e adotar as medidas cabíveis;
- f) Propor a abertura de ações judiciais e acompanhá-las.

Parágrafo único - As consultas ao Departamento Jurídico e a utilização de seus serviços serão cobrados mediante preços fixados em tabela elaborada pela Diretoria.

Seção IV- Do Conselho Fiscal.

Art. 40º - O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes, sendo eleitos juntamente com a Diretoria e com mandato por igual período, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração de qualquer espécie, aplicando-se a eles as mesmas restrições previstas no parágrafo primeiro do artigo 24.

Art. 41º - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) Assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP 20/24

A.G.



- f) Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-a, pelo menos, trimestralmente para apreciação dos balancetes dos três meses imediatamente anteriores.

Art. 43º - O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião de Diretoria para apresentação do seu parecer relativamente aos balancetes trimestrais e balanço anual.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão comparecer a qualquer outra reunião de Diretoria, a convite ou por seu próprio interesse.

Art. 44º - O Conselho Fiscal somente poderá reunir-se com a presença de todos os membros.

Parágrafo único - Perderá o Cargo o conselheiro que motivar a remarcação da reunião do Conselho Fiscal por mais de duas vezes consecutivas sem justificativa aceitável, a critério da Diretoria.

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E PATRIMONIO SOCIAL.

Art. 45º - A renda desta Associação será constituída

- a) Pelas contribuições dos associados;
- b) Por doações ou legados estabelecidos em favor da Associação;
- c) Por auxílio ou subvenções que forem concedidos pelas instituições públicas e privadas;
- d) Produto da venda de artigos alusivos à finalidade da Associação;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras em geral;

Art. 46º - O Patrimônio Social será constituído de bens imóveis, móveis, semoventes, valores mobiliários e dinheiro.

Parágrafo único - Os semoventes que estiverem sob a guarda da Associação não serão objetos, em qualquer hipótese, de transação comercial.

Art. 47º - Os imóveis não poderão ser cedidos a título gratuita a quem quer que seja sob qualquer hipótese.



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Pardo/SP

AG.



Parágrafo único - Em caso de locação, os contratos deverão obedecer às normas legais vigentes à época e os valores deverão obedecer aos correntes no mercado.

Art. 48º - A alienação de bens móveis no valor superior a RS 1.000,00 (Hum mil reais) deverá ser submetida à deliberação da Diretoria.

CAPITULO V

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 49º - A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos sócios presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença, de no mínimo $3/4$ (tres quartos) dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§1º Não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 30 (trinta) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de $2/3$ (dois terços) dos membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§2º Persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 30 (trinta) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de membros contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§3º Todas as convocações deverão obedecer ao disposto no artigo 18.

Art. 50º - O patrimônio da Associação será transferido para outra entidade protetora de animais escolhida, por maioria simples de votos, pela mesma Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução.

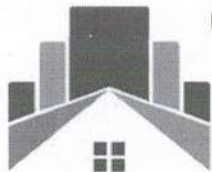
CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.

Art. 51º - A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão por Assembleia







OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SP

Rua São Vicente, 41 - Centro - CEP: 13720-000 - Fone: (19) 3608-7493 / 3608-7498

CNPJ: 18.386.393/0001-89

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:005411

Apresentante: VITOR GABRIEL GARCIA DE QUEIROZ, CPF: 442.948.638-70

Partes.....: ASSOCIACAO FOCINHO CARENTE DE DIVINOLANDIA

Título.....: ATA -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 19/10/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 1916, AV. 6, Pág. Acres. 17	09/11/2023	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 219,60	R\$ 151,18	R\$ 370,78	1236954PJIZ000081125UM23P
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								
.....								

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	219,60
Ao Estado	R\$	62,56
Ao SEFAZ	R\$	42,76
Ao Registro Civil	R\$	11,58
Ao Tribunal de Justiça	R\$	15,00
Ao Município	R\$	8,70
Ao Ministério Público	R\$	10,58
TOTAL	R\$	370,78

Baixe a nossa política de privacidade.



Valor Depositado..... R\$ 370,78

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reingresso em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

SAO JOSE DO RIO PARDO-SP, 09 de novembro de 2023

SUELEN MARIA SOUZA FERREIRA - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1236954PJIZ000081125UM23P

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

Impresso em 09/11/2023 às 09:05:24 hrs

Siplan - www.siplan.com.br

1 / 1



Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
São José do Rio Preto/SP

24/24